

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ 05.197.443/0001-38
NIRE 233.000.392-71

**NOTRE DAME INTERMÉDICA
PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 19.853.511/0001-84
NIRE 353.004.632-42

FATO RELEVANTE

COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS ENTRE HAPVIDA E GNDI

A **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (B3: HAPV3) (“Hapvida”) e a **NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.** (B3: GNDI3) (“GNDI”) e, em conjunto com Hapvida, “Companhias”), em observância aos termos da Instrução CVM nº 358/02 e nº 565/15, conforme alteradas, e em complemento aos fatos relevantes divulgados em 8 de janeiro de 2021 e 15 de fevereiro de 2021, comunicam aos seus respectivos acionistas, ao mercado em geral e demais interessados que, em 27 de fevereiro de 2021, a Hapvida, a GNDI, a Hapvida Participações e Investimentos II S.A. (“HapvidaCo”), subsidiária da Hapvida, e a PPAR Pinheiro Participações S.A. (“PPAR”), sociedade controladora da Hapvida, celebraram um Acordo de Associação e Outras Avenças (“Acordo”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a implementação da combinação dos negócios da Hapvida e da GNDI.

O Acordo prevê a combinação de negócios das Companhias mediante incorporação das ações da GNDI pela HapvidaCo (“Incorporação de Ações”) e, ato seguinte, incorporação da HapvidaCo pela Hapvida (“Incorporação de Sociedade”) e, em conjunto com a Incorporação de Ações, a “Operação”).

Os Conselhos de Administração da Hapvida e da GNDI autorizaram nesta data a assinatura do Acordo e ratificaram a celebração do Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações e de Incorporação de Sociedade (“Protocolo”), com descritivo dos termos e condições aplicáveis à Operação. Também nesta data, os Conselhos de Administração da Hapvida e da GNDI aprovaram a Proposta da Administração e demais documentos a serem encaminhados para deliberação e aprovação da Operação pelos acionistas das Companhias em assembleias gerais extraordinárias, convocadas nesta data para realização em 30 (trinta) dias.

Se consumada, a Operação resultará na criação de uma das maiores empresas provedoras de soluções de saúde verticalizadas do mundo.

1. Principais Termos da Operação

Os principais termos da Operação e do Protocolo encontram-se descritos abaixo:

a. Identificação das companhias envolvidas e descrição das atividades

desempenhadas

A Incorporação de Ações e a Incorporação de Sociedade envolverão a GNDI e a Hapvida (em conjunto com a HapvidaCo, subsidiária da Hapvida), sendo ambas companhias abertas listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e com atuação, direta ou por meio de suas controladas, no setor de saúde suplementar de forma verticalizada. A HapvidaCo é uma sociedade que tem por objeto principal a participação em outras sociedades e cujas ações são, nesta data, em sua totalidade, de propriedade da Hapvida, e que será extinta em decorrência da Incorporação de Sociedade.

b. Descrição e Propósito da Operação

Sujeitos aos termos do Acordo, a Operação será implementada mediante incorporação das ações da GNDI pela HapvidaCo, de acordo com os artigos 224, 225 e 252 da Lei no 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como da Instrução CVM 565/15, com a consequente emissão de novas ações ordinárias e preferenciais resgatáveis da HapvidaCo e entrega de tais valores mobiliários aos acionistas da GNDI. Imediatamente após a Incorporação de Ações, ocorrerá (i) o resgate das ações preferenciais, com pagamento aos acionistas da GNDI, na condição de titulares das ações preferenciais resgatáveis da HapvidaCo, até o antepenúltimo dia útil do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento da Operação, em moeda corrente nacional; e (ii) ato contínuo, a incorporação da HapvidaCo pela Hapvida, de acordo com os artigos 223, 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, bem como da Instrução CVM 565/15. Como resultado da Incorporação de Ações e posterior Incorporação de Sociedade, a GNDI tornar-se-á uma subsidiária integral da Hapvida, com consequente migração da base acionária da GNDI para a Hapvida.

Com a consumação da operação, a Hapvida continuará a ser uma companhia aberta, listada no Novo Mercado da B3, e será referida neste fato relevante como “Companhia Combinada”.

c. Principais Benefícios, Custos e Riscos da Operação

Principais Benefícios e Racional Estratégico. A combinação de negócios entre as Companhias baseia-se em fundamentos estratégicos como a possibilidade de (i) integração da vasta gama de produtos, estruturas hospitalares, recursos e soluções de saúde a benefícios dos seus clientes; (ii) redução dos custos operacionais por meio do compartilhamento das melhores práticas e otimização dos processos da Companhia Combinada; (iii) aproveitamento de potenciais sinergias decorrentes da complementariedade geográfica de atuação das duas Companhias; (iv) consolidação das bases acionárias da GNDI e da Hapvida, com aumento da liquidez dos papéis da Companhia Combinada; e (v) potencial de valorização da cotação das ações da Companhia Combinada na B3, por todos os fatores aqui elencados.

A Operação poderá, ainda, resultar em ganhos de sinergia decorrentes da capacidade

dos atuais administradores das duas Companhias, responsáveis, juntamente com seus colaboradores, pela expansão e consolidação de um modelo de negócios sólido da Companhia Combinada como provedora de saúde integrada e verticalizada, e com foco na prestação de serviços de qualidade e sustentabilidade visando uma maior democratização do acesso à saúde de qualidade a milhões de brasileiros. Como resultado da Operação, a Companhia Combinada contará com dois co-CEOs, Irlau Machado Filho e Jorge Pinheiro.

Custos. As administrações das Companhias estimam que os custos para consumação da Operação serão de, aproximadamente, R\$116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais), os quais incluem custos com assessoria financeira, avaliações, assessoria jurídica e demais assessorias para implementação da Operação, publicações e demais despesas relacionadas.

Riscos. Na forma do Acordo, as Companhias não vislumbram riscos significativos decorrentes da consumação da Operação, sendo que seu sucesso dependerá, principalmente, da possibilidade de a Companhia Combinada aproveitar futuras oportunidades de crescimento e economias de escala resultantes da combinação dos negócios pretendida. O principal fator de risco vislumbrado refere-se à aprovação da Operação pelos órgãos regulatórios aplicáveis. A Hapvida e a GNDI operam e, até a consumação da Operação continuarão a operar, de forma independente, nos termos da Lei.

As administrações das Companhias enfrentarão desafios importantes para integração das organizações, de seus processos e operações de forma sistematizada, otimizada, rápida e eficiente, assim como para retenção de pessoal, muito embora planejem organizar todos esses processos de forma transparente e profissional, após a obtenção das autorizações dos órgãos reguladores. A integração das Companhias será complexa e, portanto, exigirá um investimento de tempo razoável das administrações de ambas as Companhias que terão que dedicar recursos e esforços para sua implementação.

d. Relação de Troca; Parcela em Caixa e Participações Finais

Relação de Troca e Parcela em Caixa. Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo e no Protocolo, com a consumação da Incorporação de Ações seguida da Incorporação de Sociedade, os acionistas da GNDI receberão, em substituição a cada 1 (uma) ação ordinária da GNDI, (i) 5,2490 (cinco vírgula dois quatro nove zero) ações ordinárias da Hapvida ("Relação de Troca"); e (ii) R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizados *pro rate die* com base na variação do CDI a partir a partir da data da aprovação da Operação, pelos acionistas da Hapvida e da GNDI, até a Data de Fechamento da Operação, sujeita aos ajustes previstos no Acordo e no Protocolo ("Parcela em Caixa"). A Relação de Troca e a Parcela em Caixa foram acordadas pelas administrações da Hapvida e da GNDI, enquanto partes independentes, durante o processo de negociação da combinação de negócios que culminou na celebração do Acordo.

Participações Finais. Ilustrativamente, com base na Relação de Troca e na Parcela em Caixa, consideradas as premissas e desconsiderados eventuais ajustes previstos no Acordo e no Protocolo, nesta data, os acionistas da Hapvida e da GNDI passariam a deter, respectivamente, 53,6% (cinquenta e três vírgula seis por cento) e 46,4% (quarenta e seis vírgula quatro por cento) das ações da Companhia Combinada, já considerando o pagamento, aos acionistas da GNDI, da Parcela em Caixa (descontado o Dividendo Extraordinário).

Premissas da Relação de Troca; Laudos de Avaliação. A Relação de Troca proposta considera o preço médio ponderado por volume (*VWAP - volume-weighted average price*) das ações da GNDI e da Hapvida na B3 no período dos 20 (vinte) dias de negociação imediatamente anteriores ao dia 21 de dezembro de 2020, acrescido de um prêmio de 15% (quinze por cento) sobre o preço médio de cotação das ações da GNDI no mercado, e estará sujeita aos ajustes estabelecidos no Acordo.

A HapvidaCo contratou (a) a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., para avaliar o valor econômico das ações da GNDI a serem incorporadas pela HapvidaCo, na data-base de 30 de setembro de 2020 ("Data Base"); e (b) a KPMG Auditores Independentes, que emitirá um relatório de asseguarção razoável sobre as informações financeiras *pro forma* na Data Base para a Companhia Combinada.

De acordo com o artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 7º da Instrução CVM nº 565/2015, a administração da Hapvida contratou (a) a BDO RCS Auditores Independentes SS ("BDO RCS"), para avaliar o valor patrimonial contábil da HapvidaCo para fins da Incorporação de Sociedade, na Data Base; e (b) a BDO RCS, que emitirá um relatório de asseguarção razoável sobre as informações financeiras *pro forma* na Data Base para a HapvidaCo.

e. Aprovação dos Acionistas, Submissão da Operação ao CADE e à ANS e demais Condições Precedentes

A eficácia da Operação está condicionada à obtenção da aprovação dos acionistas das Companhias em suas respectivas assembleias gerais de acionistas, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e da Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS"), bem como à verificação de outras determinadas condições precedentes usuais para operações deste tipo, conforme estabelecidas no Protocolo e no Acordo. A operação será submetida à avaliação do CADE e da ANS no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Acordo, desde que todas as informações e documentos exigidos em conexão com as notificações ao CADE e à ANS sejam fornecidas pelas partes de forma oportuna e os procedimentos de pré-notificação previstos no Manual Interno da Superintendência-Geral do CADE para atos de concentração apresentados sob rito ordinário tenham sido concluídos.

Uma vez verificadas as condições precedentes, os respectivos Conselhos de Administração das Companhias consignarão a data em que a Operação será efetivamente consumada, e as Companhias divulgarão, em conjunto, Fato Relevante

sobre o assunto (“Data de Fechamento”).

f. Cálculo da Relação de Substituição nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações

Considerando que as Companhias não têm relação de controle, não possuem controle comum e a que a relação de troca foi negociada entre partes absolutamente independentes, e, ainda, considerando que HapvidaCo é uma sociedade cujas ações são integralmente detidas por Hapvida no momento da aprovação de todas as etapas da Operação, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações à Operação.

g. Governança da Companhia Combinada

As Companhias entendem que um Conselho de Administração qualificado, experiente, diverso e independente é essencial para um processo de tomada de decisão eficiente e um desempenho sustentável a longo prazo. A Companhia Combinada terá seu Conselho de Administração ampliado para, no mínimo, 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Conselho de Administração da GNDI, 5 (cinco) indicados pela Hapvida (incluindo o presidente do Conselho de Administração) e 2 (dois) independentes, sendo 1 (um) indicado pelo Conselho de Administração da GNDI e um pela Hapvida. Ainda, reconhecendo o profundo valor e imperativa necessidade de representatividade em instâncias decisórias, a Companhia Combinada promoverá um Conselho de Administração que aborde a diversidade em sua recomposição (considerando gênero, idade, nacionalidade, histórico profissional e qualificações).

- a. Diretorias. A Diretoria da Companhia Combinada contará com a participação ativa e fundamental dos Srs. Irlau Machado Filho, atual Diretor Presidente da GNDI, e Jorge Pinheiro, atual Diretor Presidente da Hapvida, como Diretores Copresidentes (Co-CEOs) da Companhia Combinada.
- b. Comitês. Na data de aprovação da Operação, a acionista controladora da Hapvida aprovará, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas, cujos efeitos ficarão suspensos até a Data de Fechamento, a criação dos seguintes comitês estatutários: (i) Comitê de Remuneração e Pessoas; (ii) Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance*; e (iii) Comitê de ESG (*Environmental, Social and Corporate Governance*), cujas recomendações deverão ser submetidas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia Combinada. Cada um dos referidos comitês será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles indicado pelo Conselho de Administração da GNDI, 1 (um) indicado pela Hapvida, e 1 (um) será um dos membros independentes do Conselho de Administração com comprovada experiência na respectiva área.
- c. Conselho Fiscal. Na primeira assembleia geral da Companhia Combinada a ser realizada após a consumação da Operação, será aprovada a instalação do

Conselho Fiscal da Hapvida.

h. Direito de Retirada

Os acionistas da Hapvida, na condição de acionistas da sociedade incorporadora, não terão direito de retirada em função da Operação.

Os acionistas da GNDI também não terão direito de retirada em função da Incorporação de Ações, tendo em vista que as ações ordinárias de emissão da GNDI possuem liquidez e dispersão no mercado, conforme disposto nos artigos 252, § 1º e 137, II da Lei das Sociedades por Ações.

2. Outras Informações Relevantes

a. Dividendos Extraordinários

Sujeito à consumação da Operação e adicionalmente à distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, observados os parâmetros e ajustes definidos pelas partes no Acordo, a GNDI poderá distribuir dividendos aos seus acionistas no valor total de até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) (“Dividendos Extraordinários”), observadas as seguintes condições: (i) a eficácia da declaração dos Dividendos Extraordinários ficará condicionada à consumação da Operação; (ii) serão declarados Dividendos Extraordinários em favor dos acionistas com base na posição acionária da GNDI na Data de Fechamento, salvo se deliberado de outro modo pelos Conselhos de Administração da Hapvida e da GNDI; (iii) serão pagos os Dividendos Extraordinários até o antepenúltimo dia útil do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento; e (iv) os Dividendos Extraordinários serão deduzidos do valor a ser pago na Parcela em Caixa.

No caso de acionistas não residentes no Brasil detentores de ações da GNDI, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) relativa ao eventual ganho de capital, na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, as Companhias reservam-se o direito de: (a) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do acionista não residente da GNDI que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em Aviso aos Acionistas a ser divulgado oportunamente (data esta que não poderá ser uma data posterior ao 15º dia corrido do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento), a comprovação documental do custo médio de aquisição das suas ações da GNDI que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável; e (b) compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido pela Hapvida (sociedade que sucederá a HapvidaCo na obrigação de recolhimento do IRRF, que será calculado com base no custo de aquisição comprovado nos termos do item anterior) em nome do investidor estrangeiro não residente com o valor da Parcela em Caixa a que o respectivo investidor fizer jus, bem como com quaisquer outros créditos detidos contra o investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros

proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pela Hapvida, HapvidaCo ou GNDI a qualquer tempo, mesmo que antes da Data de Fechamento da Operação.

b. Remuneração e Incentivos

As Companhias acordaram que a GNDI, até a data de fechamento, por meio de seu Conselho de Administração, antecipará e acelerará todos os períodos aquisitivos (*vesting*) de outorgas de opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas e outros instrumentos patrimoniais em aberto nesta data, contemplados nos planos de incentivo baseados em ações da GNDI existentes. Como consequência, desde que observadas as premissas do Acordo, tal aceleração não resultará em qualquer ajuste da Relação de Troca.

Ainda, para facilitar o processo de integração e o aproveitamento de todo o potencial de criação de valor decorrente da combinação de negócios proposta, serão submetidos para deliberação dos acionistas da Hapvida, como parte integrante da Operação, um plano de opção de compra de ações ("SOP") destinado especialmente aos principais executivos da GNDI e um segundo SOP destinado aos principais executivos da Hapvida.

c. Multa por Quebra

Caso o Acordo seja rescindido (a) pela parte inocente, se as condições precedentes estabelecidas exclusivamente em seu benefício não forem cumpridas pela parte inadimplente nos termos previstos no Acordo e não forem renunciadas pela parte inocente; (b) pela GNDI, na hipótese de descumprimento de determinadas obrigações da acionista controladora da Hapvida relativas aos seus compromissos de realização, comparecimento e voto afirmativo na assembleia geral extraordinária de acionistas da Hapvida para consumação da Operação, conforme previsto no Acordo; (c) pela parte inocente, na hipótese de prospecção ativa, pela outra parte, recomendação pelo conselho de administração da respectiva parte para aceitação de uma operação concorrente (conforme definida no Acordo); e (d) pela parte inocente, em decorrência da aprovação pela assembleia de acionistas da outra parte de uma operação concorrente (conforme definida no Acordo), desde que a Operação tenha sido previamente aprovada em assembleia geral de acionistas da respectiva parte, conforme o caso; e (e) pela parte inocente, em decorrência de qualquer ato ou omissão comprovadamente praticado em má-fé pela outra parte que resulte no não cumprimento ou descumprimento doloso ou por culpa grave das obrigações da respectiva parte no âmbito do Acordo; a parte inadimplente pagará à parte inocente multa compensatória, como indenização prefixada, no valor de (x) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na hipótese descrita no item (a) acima, sendo tal multa devida apenas hipótese de não ter ocorrido a renúncia pela parte inocente com o respectivo fechamento da Operação; ou (y) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), nas hipóteses descritas nos itens (b), (c), (d) e (e) acima, ou ainda, na hipótese de renúncia, pela parte inocente, da multa prevista no item "x", e o fechamento da Operação não ocorrer por força de ato doloso ou omissão dolosa da parte inadimplente,

em qualquer dos casos sendo os valores da multa aplicável devidamente corrigidos por 100% da variação da taxa CDI, a partir da data de assinatura do Acordo até a data do seu efetivo pagamento.

Independentemente do disposto acima, a multa não será devida por qualquer uma das partes às outras partes caso o CADE ou a ANS não aprove a Operação, desde que, em qualquer hipótese, a parte que deu causa à não aprovação não tenha agido com dolo, culpa grave ou cometido qualquer outro ato ou omissão em má fé.

d. Acesso aos Documentos

Todos os documentos pertinentes à Operação a serem analisados ou discutidos na Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas, incluindo Edital de Convocação, Proposta da Administração, bem como aqueles exigidos nos termos da Lei das Sociedades por Ações e na forma da Instrução CVM nº 481/2009, encontram-se disponíveis aos acionistas das Companhias, a partir desta data: (i) na página da B3 na rede mundial de computadores (www.b3.com.br); (ii) na página da Comissão de Valores Mobiliários – CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), e (iii) na página da Hapvida e da GNDI na rede mundial de computadores (ri.hapvida.com.br | ri.gndi.com.br).

3. **Assessores**

O Banco BTG Pactual e o Banco Itaú BBA atuaram como assessores financeiros da Hapvida, e o Banco J.P. Morgan e o Banco Citi atuaram como assessores financeiros da GNDI. Os escritórios de advocacia Pinheiro Neto Advogados e Madrona Advogados atuaram como assessores legais da Hapvida, e os escritórios de advocacia Souza, Mello e Torres Sociedade de Advogados (negociação e coordenação geral), Lefosse Advogados (mercado de capitais) e Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (tributação e remuneração e incentivos) atuaram pela GNDI.

4. **Fairness Opinion**

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi Brasil"), J.P. Morgan Securities LLC ("J.P. Morgan Securities") e Banco J.P. Morgan S.A. ("Banco J.P. Morgan" em conjunto com J.P. Morgan Securities, "J.P. Morgan") atuaram como assessores financeiros da GNDI em relação à Operação. O Conselho de Administração da GNDI recebeu duas "*fairness opinions*" independentes de afiliadas do Citi Brasil e da J.P. Morgan Securities, ambas datadas de 27 de fevereiro de 2021, em relação à razoabilidade, do ponto de vista financeiro na data da "*fairness opinion*", da contraprestação a ser recebida na Operação pelos acionistas titulares de ações ordinárias da GNDI, cujas opiniões foram baseadas e estão sujeitas a diversas premissas, limitações, qualificações e outras condições conforme nelas descrito. As opiniões do Citi Brasil e do J.P Morgan Securities foram preparadas exclusivamente para a análise do Conselho de Administração da GNDI (unicamente em sua capacidade como tal) e não para o uso ou benefício de qualquer terceiro.

O Conselho de Administração da Hapvida recebeu uma "fairness opinion" independente do Banco XP S.A., datada de 27 de fevereiro de 2021, em relação à razoabilidade, do ponto de vista financeiro na data da "fairness opinion", da contraprestação a paga no âmbito da Operação pela Hapvida aos acionistas titulares de ações ordinárias da GNDI, cuja opinião foi baseada e está sujeita a diversas premissas, limitações, qualificações e outras condições conforme nela descrito. A opinião do Banco XP S.A. foi preparada exclusivamente para a análise do Conselho de Administração da Hapvida (unicamente em sua capacidade como tal) e não para o uso ou benefício de qualquer terceiro.

5. Convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias

Os Conselhos de Administração da Hapvida e da GNDI convocaram nesta data, 27 de fevereiro de 2021, suas respectivas assembleias gerais extraordinárias, de forma a aprovar os atos societários relativos à Operação. Além da aprovação pelos acionistas das Companhias e de outros termos e condições estabelecidos no Acordo, a Operação está ainda condicionada à obtenção da aprovação da concretização da Operação pelo CADE e pela ANS.

6. Reunião com Investidores

As Companhias comprometem-se a manter seus respectivos acionistas e o mercado informados sobre fatos subsequentes relacionados à Operação, na forma da lei e da regulamentação da CVM.

A Hapvida e a GNDI realizarão, em conjunto, teleconferência em português (com tradução simultânea para o inglês) para acionistas, analistas, investidores e o mercado em geral para falar sobre a potencial Operação. Detalhes da teleconferência serão divulgados em breve.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar de venda de ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição fora do Brasil, e as Companhias não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. As Companhias não pretendem realizar nenhum registro de oferta de ações no Brasil, nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Fortaleza, CE, 27 de fevereiro de 2021

São Paulo, SP, 27 de fevereiro de 2021

MAURICIO TEIXEIRA

GLAUCO DESIDERIO

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações
com Investidores

Diretor de Relações com Investidores